



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA PRRJ Nº 496, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece regras de distribuição entre os Procuradores da República que atuam na PRM/Resende.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de consolidar a forma de distribuição das Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios Criminais, Peças de Informação, Processos Judiciais e Inquéritos Policiais entre os Procuradores da República atuantes na PRM/Resende, RESOLVE fixar as atribuições dos Procuradores da República oficiantes nesta unidade na forma que segue:

I. DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS

Art 1º A distribuição das representações ou notícias de fatos será realizada pelo Chefe do Setor Jurídico, ou servidor por ele delegado, utilizando a funcionalidade de distribuição automática do Sistema Único e deverá seguir a ordem cronológica dos documentos, despachos ou qualquer outro tipo de ordem para instauração dos diversos tipos de procedimentos, ressalvadas as representações que possuam algum tipo de urgência, que serão distribuídas com prioridade em relação às demais.

§ 1º A fim de permitir a distribuição automática no Sistema Único fica o Chefe do Setor Jurídico autorizado a determinar a autuação dos documentos em notícia de fato, independentemente de despacho prévio neste sentido.

§ 2º Fica definida como forma de se aferir a cronologia dos documentos a numeração de protocolo a eles atribuída. Desta forma, deverá ser distribuído em primeiro lugar o documento de menor número de protocolo dentre aqueles existentes para distribuir e assim sucessivamente.

Art. 2º A distribuição dos feitos extrajudiciais se dará, respeitada a devida proporção, em relação aos seguintes grupos:

- I – CRIMINAL;
- II – DIREITOS DO CIDADÃO;
- III – CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA;
- IV – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL
- V – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL;

VI – POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Art. 3º Antes da distribuição baseada em documentos externos deverá ser realizada pesquisa prévia nos sistemas Único, Aptus e e-Proc, tomando-se por base palavras-chave, visando a verificar a possível existência de procedimento, processo ou Inquérito Policial com objeto idêntico ou semelhante, que possa levar ao arquivamento da representação, à prevenção de um dos Procuradores ou à necessidade de distribuição por dependência e, ato contínuo, deverá ser elaborada certidão informando as bases de dados utilizadas e o resultado da pesquisa efetuada.

Art. 4º As autuações de ofício de procedimentos ou peças de informação serão submetidas à livre distribuição.

Art. 5º Os comunicados de prisão em flagrante oriundos da Polícia Federal receberão o protocolo e, em seguida, serão convertidos em Notícias de Fato, devendo seguir as regras de distribuição do artigo 2º desta Portaria e, após despachados pelo Procurador da República, arquivados virtualmente no Sistema Único e fisicamente em pasta própria do Setor Jurídico.

Art. 6º A distribuição de notícias de fato prevenirá o ofício para os procedimentos (PP, PA, IC ou PIC) a partir delas instaurados.

Art. 7º A alteração da titularidade de um ofício dele não desvincula os procedimentos extrajudiciais a ele correspondentes.

II. DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS

Art. 8º A distribuição de Processos Judiciais e inquéritos policiais deverá observar as seguintes regras, na ordem que se apresentam:

I. livremente ao 1º Ofício ou 2º Ofício da PRM/Resende, quando não houver conexão e/ou vinculação aos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos anteriormente na Unidade;

II. por dependência e/ou vinculação ao 1º Ofício ou 2º Ofício da PRM/Resende, quando houver conexão e/ou vinculação aos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos anteriormente na Unidade.

§1º Tratando-se de feitos de atribuição dos Ofícios Especiais da Secretaria Regional da 2ª Região, caberá ao Setor Jurídico distribuí-los automaticamente aos respectivos ofícios, no Sistema Único, bem como promover a substituição no sistema E-Proc.

§2º Caberá ao Setor Jurídico efetuar o controle da entrada de feitos judiciais no Sistema Único, certificando-se previamente da efetiva distribuição para os ofícios da PRM Resende. No caso de processos do e-Proc que não possuam a numeração 5104 (Subseção Judiciária de Volta Redonda) e 5109 (Subseção Judiciária de Resende), o Setor Jurídico deverá verificar, antes da inserção no sistema, se ocorre uma das seguintes hipóteses, que ensejam a distribuição ao Ofício respectivo:

a) se há declínio de atribuição para a Procuradoria da República em Resende;

b) se há distribuição prévia no sistema Único para a Procuradoria da República em Resende, especialmente nos casos de crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro e

c) se o fato objeto dos autos se deu nos municípios de atribuição da Procuradoria da República em Resende;

§3º Não confirmada nenhuma das hipóteses do parágrafo anterior, não deve ser dada entrada no processo no sistema Único, devendo ser efetuado contato, imediatamente, com a Divisão Criminal Judicial (DiCrim) da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PRRJ), para que o processo seja destinado ao ofício com atribuição. Havendo prazo judicial a ser observado, a pesquisa e eventual encaminhamento devem ser realizados no mesmo dia.

§4º As dúvidas eventualmente surgidas no Setor Jurídico poderão ser dirimidas com o Procurador da República ao qual o processo se encontrar vinculado em algum dos sistemas.

§5º Cada Procurador da República participará das audiências designadas nos processos judiciais que lhe forem distribuídos.

Art. 9º Na primeira entrada de Inquéritos Policiais instaurados sem anterior requisição ministerial e nos casos de ações coletivas propostas por autor diverso do Ministério Público Federal, a Coordenadoria Jurídica deverá realizar pesquisas nos sistemas de informação a fim de verificar eventual existência de auto administrativo ou judicial sobre os mesmos fatos, nas áreas da tutela coletiva e criminal, e, em caso positivo, a distribuição do novo processo deverá ser realizada para o mesmo ofício que atua no auto preexistente.

Art. 10. A alteração da titularidade de um ofício dele não desvincula os inquéritos policiais e feitos judiciais a ele correspondentes.

III. DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, as notícias de fato, procedimento extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, ao ofício cujo titular se encontre em exercício, ou ao procurador substituto designado.

Art. 12. Nos afastamentos sem prejuízo de distribuição, as notícias de fato, procedimento extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais continuarão sendo normalmente distribuídos ao ofício do membro afastado.

Art. 13. Encaminhe-se esta Portaria ao Conselho Superior do MPF para análise.

Art. 14. Dê-se ciência à PRM/Resende.

Art. 15. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 40.](#)

MPF
Ministério Público Federal